



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, situada no Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06/08/2014

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 154048

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços contínuos de dedetização em todas as áreas internas e externas do Campus Universitários da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, BOM JESUS**, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPASNET** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada, conforme Anexo II – Orçamento Estimativo.

2.1 Os valores acima indicados não apresentam, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**. Portanto, a não contratação do serviço estimado em sua totalidade não implicará, sob hipótese alguma, em direito a indenização à **CONTRATADA**.



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.2. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – *SICAF* e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o UFPI, durando o prazo da sanção aplicada;
- 3.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.5. **empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;**
- 3.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;



SEÇÃO IV – DA VISTORIA

4. A licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações dos materiais e serviços a serem contratados, avaliando as complexidades, de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

4.2. A realização da vistoria **não se consubstancia** em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

4. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 4.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.

5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 5.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.



5.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

14. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

17. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

18. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



19. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

20. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

21. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

22.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

22.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

22.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

23. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



24. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, no **anexar** ou se comprovada a impossibilidade, por meio do e-mail: cpl@ufpi.edu.br, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III deste edital, juntamente com a documentação complementar.

24.1. Os documentos remetidos por meio de e-mail ou fax deverão ser enviados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

24.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, sito no Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Ininga – CEP 64.049-550 - Teresina/PI..

24.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

25. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

25.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFPI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto** quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

25.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

25.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

25.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

25.4-2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



- 25.4-2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 25.4-2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 25.4-2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 25.4-2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 25.4-2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 25.4-2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 25.4-2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 25.4-2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 25.4-2.10. Estudos setoriais;
- 25.4-2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 25.4-2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 25.4-2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

SEÇÃO XII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1 Serão desclassificadas, antes do início da fase de lances, as propostas cujos valores estejam acima dos preços máximos da referência, estimados conforme preconiza no Inciso X do Art 40 c/c o Art 48 da Lei 8.666/93 e assinalados no ANEXO I deste Edital.

24.2 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, assim como decidir sobre sua aceitação.

24.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado (Termo de Referência) e verificará a habilitação conforme disposição em edital.

24.4 Não serão admitidas expressões vagas e imprecisas como, por exemplo, "**de acordo com o Edital**", "**oferecemos**", "**conforme edital**", "**similar ao edital**" ou outras que possam dificultar ou deixar dúvidas por ocasião do julgamento.

24.4.1 – Para cada item, o campo “descrição detalhada do objeto ofertado” é de preenchimento



obrigatório pelo fornecedor no momento da elaboração e envio da proposta, devendo constar as especificações completas dos serviços/materiais ofertados, conforme comunicado nº 049443 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a sua inobservância implicará na desclassificação do item da proposta.

24.5 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade da Proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, ou quando for o caso, após negociação acerca da aceitação do lance de menor valor.

24.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

24.7 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

24.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

24.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

24.10 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

26. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do **SICAF (habilitação parcial)** e da documentação complementar especificada neste edital.

27. Os **licitantes** que **não** atenderem às exigências de habilitação parcial no **SICAF** deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

28. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

28.1 Ato constitutivo e/ou estatuto social, publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

28.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

28.3 Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;



28.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Recuperação Judicial, com emissão em até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação caso não expresse outro prazo de validade no documento.

28.5 **Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando que a licitante executor, satisfatoriamente, serviços de controle de pragas e vetores urbanos, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no Anexo I – Termo de Referência**

28.5.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

28.5.2 **DECLARAÇÃO disponibilidade de técnicos especializados nos locais de execução dos serviços, com toda infraestrutura adequada para plena execução contratual.**

28.5.3 **DECLARAÇÃO de que tem ciência que NÃO será permitida a SUBCONTRATAÇÃO o objeto.**

28.6 **Declaração de Disponibilidade e de Indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela Execução do Objeto da Licitação, juntamente com o registro desse profissional junto ao respectivo conselho, nos termos do art. 8º da RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.**

28.7 Licença (s) de Operação emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Edital ou pelas respectivas Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

28.8 **DECLARAÇÃO** de disponibilidade em atendimento ao contido na seção V, da Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da lei 12.305/2010;

28.9 Licença sanitária ou termo equivalente, concedida pelo órgão sanitário competente, que licencie a empresa a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

28.10 Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ou Termo equivalente.

28.11 Registro do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** junto ao conselho profissional, conforme o estabelecido na RDC N.º 52/2009, na forma do Artigo do 4º.

28.12 **Será inabilitado o Licitante que estiver incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**

28.13 **Será inabilitado o Licitante que estiver incluso no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**



28.14 A Universidade Federal do Piauí, consoante art. 4º Inc. XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º., §2º., do Dec. 5.450/05, procederá à aferição da qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios, através de seus responsáveis pela Comissão Permanente de Licitação, com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

30. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

31. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

31.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

31.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

31.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual **prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

32. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

33. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

34. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

35. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, **salvo** quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

36. A homologação deste **Pregão** compete ao PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.



37. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo menor preço unitário para o item ao **licitante vencedor**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

38. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

38.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

39. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFPI.

40. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do **SICAF** e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

41. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

42. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

43. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no **SICAF** e no cadastro de fornecedores da UFPI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

43.1. Cometer fraude fiscal;

43.2. Apresentar documento falso;

43.3. Fizer declaração falsa;

43.4. Comportar-se de modo inidôneo;

43.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

43.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

43.7. Não manter a proposta.

44. Para os fins do item 47.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

45. Até **2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@ufpi.edu.br.
46. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.
47. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
48. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@ufpi.edu.br.
49. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

50. Ao PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da UFPI compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 50.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 50.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
51. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
52. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 52.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
53. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

54. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

55. Em caso de divergência entre normas infra-legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

56. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFPI, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

57. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

57.1. Anexo I – Termo de Referência;

57.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

57.3. Anexo III – Orçamento Estimativo;

57.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXI – DO FORO

58. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Teresina, 18.07.2014

MARIA LARIA CRISTINA SANTOS DE MACEDO

Pregoeiro/UFPI



ANEXO I
– TERMO DE REFÊNCIA

A	<p>OBJETO: Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas dos Campi Universitários da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.</p>
B	<p>O objeto da presente licitação trata-se de bens e serviços comuns à luz insertas no Art. 2º § 1º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.</p>
C	<p>META FÍSICA: Combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nas áreas internas e externas, inclusive espelhos d'água e canteiros aquáticos, utilizando métodos especificados no Anexo II deste Edital ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE.</p>
D	<p>COMPROVANTES DE CAPACIDADE TÉCNICA: Os requisitos de qualificação técnica encontram-se na Seção XIII – Da Habilitação deste Edital.</p>
E	<p>VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme cláusula específica do Anexo IV – Minuta do Contrato.</p>
F	<p>CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os serviços deverão ser prestados, sempre, após o horário normal de expediente (18h) ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração. b) A Administração promoverá o agendamento dos serviços notificando o CONTRATADO com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. c) Em casos emergenciais, proliferações repentinas, o CONTRATADO deverá atender em até 2 (duas) horas após a notificação pela área responsável pela fiscalização. d) O CONTRATADO deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.
G	<p>VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ R\$ 56.650,00 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Por preço unitário para o item.</p>



H	UNIDADE FISCALIZADORA E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL Divisão de Serviços Gerais
I	<p>1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.363.1062.022; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA: FONTE DE RECURSOS: TESOURO.</p> <p>2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por eventos/serviços realizados, mediante Relatório de Acompanhamento e apresentação da Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, devidamente atestados pela CONTRATANTE.</p>
J	A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se ao estabelecido nos Incisos I e II do artigo 30º, Incisos I, II, III e parágrafo 2º do artigo 9º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas dos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (BOM JESUS/CABJ)

A demanda Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (BOM JESUS/CABJ) por esses serviços ocorre em razão da UFPI não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

Cabe ressaltar, que os serviços são considerados de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. A interrupção da prestação desses serviços irá comprometer a continuidade das atividades desta IES, trazendo riscos à saúde das pessoas, danos ao patrimônio e produtos.

Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2. CONDIÇÕES

2.1 OBJETO

Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas dos Campi Universitários da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

2.2 INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços terão início após o recebimento pelo CONTRATADO do Empenho expedido pela Unidade Fiscalizadora.

2.3 DO PREPOSTO

2.3.1 O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração da UFPI, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo



administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.3.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.3.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3. UNIDADE INTERESSADA/RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Divisão de Serviços Gerais - DSG

3.1 DEMANDA

A demanda anual dos serviços foi estimada com base na metragem das áreas internas e externas da UFPI e no tempo de eficácia das aplicações realizadas, perfazendo, no mínimo, 4 (quatro) aplicações por ano em uma área total de 55.000 m².

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa terá que utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência do contratante, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

- a) "FOG" – galerias redes pluviais, esgotos e Almojarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato – combate a ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.

5. MODO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.012370/14-41
Rubrica _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação**

procedimento envolverá tantas aplicações quantas sejam necessárias, até a obtenção de um resultado eficaz.

5.2 Os locais de execução dos serviços, com as respectivas áreas, encontram-se especificados conforme abaixo:

ITEM 05: Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços integrado de controle de pragas e vetores urbanos em todas as áreas internas e externas do CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS/CABJ, em BOM JESUS/PI, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.		
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA INTERNA/EXTERNA	ÁREA TOTAL LICITADA (M²)
BOM JESUS		55.000
IMPORTANTE		
Por ser uma contratação na forma de empenho estimativo ou seja, de acordo com às necessidades dos serviços, os pagamentos serão realizados por serviços executados. Portanto, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar as quantidades previstas em sua totalidade. Os serviços serão realizadas de forma gradativas e parceladas podendo não atingir a sua integralidade no período de vigência do CONTRATO.		

* Na aplicação dos produtos nas áreas de maior incidência de pragas e vetores urbanos (**Copas, Cozinhas e Restaurantes**) deverá ser observada a seguinte periodicidade:

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE
Desinsetização/Desratização/ Descupinização	Quadrimestral

5.3 Os serviços deverão ser prestados, sempre, após o horário das 18h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

5.4 A Administração encaminhará ao CONTRATADO a autorização de serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.5 Em casos emergenciais, proliferações repentinas, o CONTRATADO deverá atender em até 2 (duas) horas após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

5.6 O CONTRATADO deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.

5.7 A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.



5.8 A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

5.9 A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais ou por servidor formalmente designado para esse fim.

6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTO

6.1 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.2 Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;
- f) aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- g) não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados.

6.3 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI;
- b) CONTRATADO: Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação; e
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar o CONTRATANTE e será responsável pela fiscalização dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.012370/14-41
Rubrica _____

7.2 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

7.2 Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for para alteração dos preços.

7.4 As empresas especializadas deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo de conformidade com **Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;**

7.5 São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, médico-veterinário, químico ou técnicos devidamente registrados.

7.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

8. Aprovo o Termo de Referência e autorizo a contratação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos para atender demandas dos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.



ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QT/ M ²	CUSTO GLOBAL (R\$)
1	Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, com pagamento condicionado à medição da área em metro quadrado , de serviços integrado de controle de pragas e vetores urbanos em todas as áreas internas e externas do CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS/CABJ , em BOM JESUS/PI , conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.	SERVIÇO/ M ²	55.000	56.650,00

Observação:

Por ser uma contratação na forma de **empenho estimativo** ou seja, de acordo com às necessidades dos serviços, os pagamentos serão realizados por serviços executados. **Portanto**, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar as quantidades previstas em sua totalidade. Os serviços serão realizadas de forma gradativas e parceladas podendo não atingir a sua integralidade no período de vigência do CONTRATO.

- Os **valores orçados** para a contratação de serviços acima especificados, servirão, **tão-somente**, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação dos preços.
- Os valores acima indicados **não apresentam, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE**. Portanto, a não contratação do serviço estimado em sua totalidade não implicará, **sob hipótese alguma**, em direito a indenização à **CONTRATADA**.



ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local, _____ de _____ de 2014.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 71/2014

Prezado (s) Senhor (es),

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QT/ M ²	CUSTO GLOBAL (R\$)
1	Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, com pagamento condicionado à medição da área em metro quadrado , de serviços integrado de controle de pragas e vetores urbanos em todas as áreas internas e externas do CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS/CABJ , em BOM JESUS/PI , conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.	SERVIÇO/ M ²	55.000	

VALOR TOTAL por extenso:

APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para prestação, sob regime de empreitada por preço unitário e empenho estimativo, serviços integrado de controle de pragas e vetores urbanos em todas as áreas internas e externas do Campus supramencionado.

I) Pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições nele estabelecidas para a contratação.

II Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:

a) O **prazo de validade** desta proposta é de: *60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;*

b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive relacionados com salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais, judiciais, fretes, transportes, garantias, seguros e demais despesas decorrentes de exigência legal, bem assim materiais consumíveis aplicados na realização dos serviços, depreciação de equipamentos e bens, ou das condições de gestão do contrato, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;



- c) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- d) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- e) É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- f) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- g) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- h) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- I) Que declara manter instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinados, adequados e disponíveis na cidade do objeto ora licitado para a realização dos serviços desta proposta;
- J) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;
- K) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 71/2014 é contratação através de **empenho estimativo**, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que a **CONTRATANTE** não estará obrigada a utilizar os quantitativos previstos no Anexo II em sua totalidade e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.
- III)
- IV) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura do **representante da empresa**

O representante deverá assinar em todas as folhas da proposta



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.012370/14-41
Rubrica _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____ /000 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, E
_____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
_____.**

CONTRATANTE: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.517.387/0001-34, representada pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no Ato da Reitoria n.º _____, de _____.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 23111.012640/11-46 (Pregão Eletrônico 71/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços contínuos de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos, compreendendo dedetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas dos Campi Universitários da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ _____, (_____), conforme discriminado a seguir:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (CAMPUS)	ÁREA (M ²)	VALOR (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/M ²)



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.012370/14-41
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho [Modalidade de Empenho] n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- Os serviços terão início após o recebimento pelo CONTRATADO do empenho expedido pela Unidade Fiscalizadora.
- Os serviços deverão ser prestados, sempre, após o horário das 18h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.
- A Administração encaminhará ao CONTRATADO a autorização de serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- Em casos emergenciais, proliferações repentinas, o CONTRATADO deverá atender em até 2 (duas) horas após a notificação pela área responsável pela fiscalização.
- O CONTRATADO deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



2. O presente contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- os serviços foram prestados regularmente;
 - o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2017, deve:
 - nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
 - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Autorização de Serviço;
 - oferecer garantia completa de 03 (três) meses a cada aplicação, bem como assistência em caso de proliferação nesse período;
 - apresentar, discriminadamente, por Campi, até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada aplicação, a composição do produto que será utilizado;
 - apresentar no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos serviços relatório com ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados e discriminando todas as áreas submetidas às aplicações;



- 2.11. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 2.12. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- 2.13. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 2.14. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 2.15. aplicar dedetizações corretivas que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e sustentativas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 2.16. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 2.17. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.18. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.19. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 2.20. usar produtos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;
- 2.21. na data da assinatura do contrato apresentar comprovante demonstrando que há em seu quadro permanente responsável técnico (Químico, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Técnico Especializado), devidamente registrado no Conselho Regional da respectiva Classe, com o comprovante/quitação da anuidade;
- 2.22. comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;
- 2.23. comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.24. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



- 2.26. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.27. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 4.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 4.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
5. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2012, deve:
- 5.1. expedir a Ordem de Serviço;
 - 5.2. expedir a Autorização de Serviço;
 - 5.3. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
 - 5.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
 - 5.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 5.6. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;
 - 5.7. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 5.8. impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Divisão de Serviços Gerais - DSG ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 130/2010, constante do processo 23111.012640/11-46, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

1. O CONTRATADO deverá apresentar, quadrimestralmente, ou em casos emergenciais de proliferações repentinas a nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, para fins de liquidação e pagamento.

2. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado quadrimestralmente, após a realização de todos os trabalhos nos locais definidos no Anexo II do Pregão Eletrônico nº 17/2012. O pagamento será efetuado por metro quadrado após a aceitação e atesto dos serviços pelo Setor Competente.

3. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.



5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no item 6 abaixo, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 6. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente às notas/faturas: Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual, distrital e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).
 7. O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter as mesmas condições de habilitação.
 8. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
 9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.
 10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
 11. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um (01) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;



P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

1. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.
2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, as multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

3. O retardamento da execução previsto no item 1, alínea “b”, estará configurado quando o CONTRATADO:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias contados da data do recebimento da autorização de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

4. A falha na execução do contrato prevista no item 1, alínea “c”, estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1, considerando-se a graduação de infrações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	5 ou mais
2	4 ou mais
3	3 ou mais
4	2 ou mais



5. O comportamento previsto no item 1, alínea “e”, estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	1	Por ocorrência
2	Causar danos ou morte às plantas dos jardins ou morte dos peixes dos espelhos d'água em decorrência do uso inadequado ou incorreto do veneno para combate aos insetos ou larvas de mosquito, respectivamente, por ocorrência.	3	Por ocorrência
3	Causar intoxicação em pessoas em consequência do mau uso de inseticidas nos jardins e dependências internas e externas da UFPI, por ocorrência e por pessoa.	4	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência e por empregado.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
7	Utilizar produtos não aprovados pelos órgãos competentes; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	2	Por item e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução	3	Por ocorrência



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.012370/14-41
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

complementar da FISCALIZAÇÃO.		
-------------------------------	--	--

- 7.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina - PI, em [data].

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADO

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: